



Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA – SF8 - Gestão 2018/2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

DELIBERAÇÃO CBH URUCUIA Nº XX de XX de XXXX de 2023.

Dispõe sobre o Pacto de Integração dos Afluentes Mineiros do Rio São Francisco para seleção e atuação de entidade a ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica.

O Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia - SF8, instituído pelo Decreto Estadual nº 44201, de 29 de dezembro de 2005, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprova o Pacto de Integração dos Afluentes Mineiros do Rio São Francisco para seleção e atuação de entidade a ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica, assim como a execução dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídrico, nos termos do documento anexo a esta deliberação.

Art. 2º Fica indicado os conselheiros para compor a Comissão Julgadora Integrada do processo de equiparação de entidade:

- Nome
Segmento
Instituição

- Nome
Segmento
Instituição

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Presidente
Presidente do CBH **xxxx**



Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA – SF8 - Gestão 2018/2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

ANEXO I

PACTO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO SÃO FRANCISCO

○ **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES DO ALTO SÃO FRANCISCO (SF1)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 43.711 de 08/01/2004;

○ **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS (SF4)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 43.798 de 30/04/2004;

○ **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS JEQUITAÍ E PACUÍ – (SF6)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 43.720 de 21/01/2004;

○ **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARACATU – (SF7)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 40.014 de 03/11/1998;

○ **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DA SUB-BACIA MINEIRA DO RIO URUCUIA – (SF8)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e instituído pelo Decreto Estadual nº. 44.201 de 29 de dezembro de 2005;

○ **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO COMITÊ DOS AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO – (SF9)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 44.956 de 19/11/2008;

○ **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO COMITÊ DO RIO VERDE GRANDE – (SF10)**, órgão colegiado estabelecido na forma da lei do Estado de Minas Gerais nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e pelo Decreto nº 44.758 de 17/03/2008.

RESOLVEM CELEBRAR o presente **PACTO DE INTEGRAÇÃO ENTRE OS COMITÊS DE BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO RIO SÃO FRANCISCO**, nos termos da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, Decreto Estadual nº 48.160, de 24 de março de 2021, Decreto Estadual nº 47.633, de 12 de abril de 2019, Deliberação Normativa CERH-MG nº 19 de 28 de junho de 2006, e demais espécies normativas afetas ao tema, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – dos objetivos



Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA – SF8 - Gestão 2018/2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

O presente Pacto de Integração tem por objetivos:

- Estabelecer a seleção e equiparação de uma única entidade sem fins lucrativos para exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco;
- Estabelecer as diretrizes de atuação da entidade equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco;
- Estabelecer diretrizes para a gestão integrada dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio São Francisco.

Cláusula Segunda – dos compromissos entre os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica

Os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco se comprometem:

- Instituir Comissão Integrada de Avaliação para conduzir o processo de seleção da entidade que será indicada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais com intuito de equipará-la a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco;
- Instituir Câmara Integrada de Planejamento e Gestão da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos que irá discutir e avaliar, junto com a entidade equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco, os instrumentos de planejamento para execução dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos.
- Instituir Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão que será celebrado entre o Igam e a entidade equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco, com a interveniências dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco, tendo como objetivo acompanhar e avaliar o desempenho da entidade na execução do Contrato de Gestão e dos instrumentos de Planejamento de execução dos recursos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos;
- Apoiar e articular junto à entidade equiparada a exercer as funções de Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco na construção dos instrumentos de planejamento de execução dos recursos oriundos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos de forma a otimizar as despesas e a maximizar os investimentos e resultados.

Cláusula Terceira – Processo de seleção e indicação de Entidade

O processo de seleção da entidade que será indicada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais para ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco se dará por meio de



Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA – SF8 - Gestão 2018/2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

Dispensa de Edital de Chamamento Público, conforme disposto no Decreto nº 47.633/2019.

Parágrafo Primeiro – A entidade selecionada será aquela que recebeu a delegação para atuar na Bacia Hidrográfica do rio São Francisco nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos nº 228, de 04 de novembro de 2021.

Parágrafo Segundo – A Comissão Integrada de Avaliação ficará responsável por avaliar a entidade indicada e emitir o Parecer de Aptidão, nos termos do Decreto Estadual nº 47.633/2019.

Parágrafo Terceiro – Os respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco, integrantes deste Pacto, por meio das reuniões plenárias, deverão deliberar a indicação da entidade subsidiado pelo Parecer de Aptidão.

Cláusula Quarta – Da instalação da Entidade Equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica

A entidade equiparada à Agência de Bacia Hidrográfica deverá instalar e manter sede administrativa em localidade com cobertura das Bacias Hidrográficas dos afluentes mineiros do rio São Francisco de forma a atender o contrato de gestão celebrado com o IGAM com a interveniência dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco.

Parágrafo Primeiro – A entidade equiparada definirá onde será instalada a sede administrativa, devendo considerar uma atuação geográfica estratégica, econômica e logística de forma a atender a todos os Comitês de Bacia hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco.

Parágrafo Segundo – A entidade equiparada poderá avaliar a possibilidade de manter subsedes administrativas para um atendimento mais qualificado dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco, considerando a área territorial abrangida, e desde que tenha recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo Terceiro – A entidade equiparada poderá celebrar parcerias com entes públicos ou privados para instalação de subsedes administrativas.

Cláusula Quinta – Das atividades de Secretaria Executiva

Caberá a entidade equiparada prestar o apoio administrativo, técnico e financeiro aos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco, previstos neste Pacto, conforme disposto na Lei nº 13.199/99.

Cláusula Sexta – Dos recursos para o custeio administrativo



Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA – SF8 - Gestão 2018/2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

A entidade equiparada poderá elaborar o Plano Orçamentário Anual considerando a totalidade dos recursos arrecadados previstos na Lei nº 13.199/99 para o custeio de suas atividades e atividades administrativas dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco, previstos neste Pacto.

Parágrafo Primeiro – Os recursos arrecadados e destinados ao custeio poderão ser compartilhados para a instalação e manutenção da sede e subsedes administrativas da entidade.

Parágrafo Segundo – O Plano Orçamentário Anual será apreciado pela Câmara Integrada de Planejamento e Gestão que emitirá Parecer de recomendação para deliberação plenária dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica integrantes deste Pacto.

Clausula Sétima - Dos recursos para investimentos nas Bacias Hidrográficas

A entidade equiparada deverá elaborar o Plano Plurianual de Aplicação Integrado dos recursos da Cobrança pelo uso de Recursos Hídricos, em conformidade com os respectivos Planos de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco, que deverá ser aprovado por cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco.

Parágrafo Primeiro – O Plano Plurianual de Aplicação Integrado deverá observar os princípios da economicidade e eficiência, otimizando as despesas e visando maximizar os investimentos e resultados para a manutenção da qualidade e quantidade dos recursos hídricos.

Parágrafo Segundo – O Plano Plurianual de Aplicação Integrado será apreciado pela Câmara Integrada de Planejamento e Gestão que emitirá parecer de recomendação para deliberação dos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Parágrafo Terceiro – A totalidade dos recursos financeiros arrecadados e destinados para os investimentos nas ações previstas no Plano de Bacia Hidrográfica, deverá ser aplicada na respectiva Bacia Hidrográfica que o originou, conforme disposto na Lei nº 13.199/99.

Parágrafo Quarto – A entidade equiparada deverá considerar as particularidades de cada Bacia Hidrográfica no processo de elaboração do planejamento, no que tange aos aspectos socioeconômicos e a capacidade financeira de investimentos.

Cláusula Oitava – Do acompanhamento do Contrato de Gestão

O Contrato de Gestão celebrado entre o Igam e a entidade equiparada, com interveniência dos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco, será acompanhado pelo Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão.

Parágrafo Primeiro – O Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão deverá se reunir no mínimo duas vezes ao ano para monitorar e avaliar o



Comitê da Sub-Bacia Mineira do Rio Urucuia CBH URUCUIA – SF8 - Gestão 2018/2022

Instituído pelo Decreto Estadual nº 44.201 de 29 de Dezembro de 2005

desempenho da entidade quanto a execução do Contrato de Gestão e dos instrumentos de planejamento (Plano Orçamentário Anual e Plano Integrado Plurianual de Aplicação).

Parágrafo Segundo – O Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão deverá emitir Parecer de Acompanhamento que será apresentado aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica na primeira reunião do exercício seguinte ao exercício avaliado.

Parágrafo Terceiro – O Parecer de Acompanhamento deverá apresentar, principalmente, o desempenho da entidade quanto a execução do Plano Integrado Plurianual de Aplicação.

Cláusula Nona – Da composição da Comissão de Avaliação do processo de seleção da entidade

A Comissão Integrada de Avaliação será composta por 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente de cada Comitê de Bacia Hidrográfica integrante deste Pacto, de segmentos distintos.

Cláusula Décima - Da composição da Câmara Integrada de Planejamento e Gestão

A Câmara Integrada de Planejamento e Gestão será composta pelos integrantes das Câmaras Técnicas de Planejamento e Gestão de cada Comitê de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco, integrantes deste Pacto.

Cláusula Décima Primeira – Da composição do Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão

O Grupo Integrado de Acompanhamento do Contrato de Gestão será composto por 1 (um) integrante titular e 1 (um) integrante suplente de cada Comitê de Bacia Hidrográfica integrantes deste Pacto, de segmentos distintos.

Cláusula Décima Segunda – Das disposições gerais

Este Pacto de Integração entrará em vigor a partir da aprovação pelos Comitês de Bacia Hidrográfica dos afluentes mineiros do rio São Francisco que aqui integram.